

Aviso (extrato) n.º 2464/2016**Recrutamento por mobilidade na categoria de 3 assistentes técnicos/as, para o desempenho de funções no Centro Local Entre Douro e Vouga da Autoridade para as Condições do Trabalho.**

Faz-se público que a Autoridade para as Condições do Trabalho pretende recrutar, por mobilidade na categoria, nos termos do disposto no 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, três assistentes técnicos/as para o Centro Local sito em São João da Madeira.

Os requisitos formais de provimento e do perfil exigido constarão da publicitação a efetuar na bolsa de emprego público, www.bep.gov.pt.

18 de fevereiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209367776

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Viseu

Despacho n.º 2976/2016

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 9981/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro de 2015, do Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, no Chefe de Equipa de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Viseu do ISS, I. P., João Américo Viegas Sena, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e do Diretor de Segurança Social.

2 — Competências genéricas:

2.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, com exceção da que for dirigida ao Gabinete de Membros do Governo, Diretores-Gerais, Inspeções-Gerais, Provedoria de Justiça e Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I. P., Tribunais e Agentes de Execução e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

3 — Competências específicas:

3.1 — Coordenar o atendimento presencial do serviço de atendimento sob a sua responsabilidade, proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos;

3.2 — Gerir os recursos humanos e materiais do serviço de atendimento sob sua responsabilidade, exceto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos recursos humanos compete às unidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem;

3.3 — Assegurar a adequada circulação da informação, em áreas relevantes para o relacionamento com o cidadão;

3.4 — Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;

3.5 — Recolher, tratar, conservar e difundir a documentação de interesse para o respetivo serviço;

3.6 — Apoiar e orientar o utilizador dos serviços;

3.7 — Garantir a atualização dos dados dos vários sistemas de informação da Segurança Social;

3.8 — Garantir o recebimento de Contribuições e outras receitas;

3.9 — Emitir declarações com informação relativa a situações de beneficiários e contribuintes, observados os condicionalismos e limites legais, no âmbito da respetiva área de atuação;

3.10 — Proceder à divulgação da informação, bem como colaborar na elaboração de instrumentos destinados à referida difusão.

3.11 — Assegurar o tratamento de sugestões, críticas ou reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem do tratamento daquela informação no que diz respeito à sua área de atuação;

As competências subdelegadas no presente ato são insuscetíveis de subdelegação.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 10 de abril de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-09-14. — O Diretor do Núcleo de Gestão do Cliente, *Vasco Manuel Figueiredo do Amaral Marques*.

209366974

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2977/2016

Nos termos conjugados do n.º 13 do artigo 3.º, do n.º 3 do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 23.º, todos da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e no uso dos poderes que me foram delegados através do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5-A/2016, de 5 de fevereiro, e de harmonia com o disposto nos artigos 46.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Subdelego, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Fernando Manuel Ferreira Araújo, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5-A/2016, de 5 de fevereiro.

2 — O presente despacho reporta os seus efeitos à data de produção de efeitos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5-A/2016, de 5 de fevereiro, ficando por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

23 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

209379829

Gabinete do Secretário de Estado
Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 2978/2016

Através do Despacho n.º 199/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016, foi nomeado o Coordenador Nacional para a reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados de Saúde Hospitalares e constituída a respetiva Equipa de Apoio.

Considerando a necessidade de se proceder a alterações no que diz respeito ao Coordenador Nacional para a reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados de Saúde Hospitalares e aos elementos que constituem a sua Equipa de Apoio, determina-se:

1 — É alterado o n.º 1 do Despacho n.º 199/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016, passando a ter a seguinte redação:

«1 — O relançamento da reforma hospitalar é coordenado pelo licenciado João Álvaro Leonardo Correia da Cunha, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício destas funções, cuja nota curricular consta do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.»

2 — São aditadas as alíneas *h)* e *i)* ao n.º 4 do Despacho n.º 199/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

«4 — [...]:

a) [...]

b) [...]